

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011-2012

CATEGORIA ECONÔMICA: Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná - **SINEPE/PR** - CNPJ 76.707.710.0001-18.

CATEGORIA PROFISSIONAL: Sindicato dos Bibliotecários do Estado do Paraná - **SINDIB/PR**, detentor do Registro Sindical - Processo n.º 24290.008853/90-32, concedido por despacho publicado no DOU em 11/11/1991, seção 1, p. 263465/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 81.501.363/0001-02, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – conjunto. 1102 – CEP 80010.921 - Curitiba – Paraná – Fone: (41) 3323-4694, neste ato representado pela sua presidente Maria Rosa Davin.

As entidades supracitadas celebram através do presente instrumento, nos termos do artigo n.º 611 e subseqüentes da Consolidação das Leis do Trabalho, **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - APLICAÇÃO - Aplica-se a presente CCT à todos os empregados pertencentes à categoria dos Bibliotecários e que prestem serviços nessa qualidade dentro da base comum dos sindicatos acordantes a Instituições de Ensino assim compreendidas: educação infantil (maternal e pré-escola), ensino fundamental, ensino médio e educação profissional, supletivo, ensino superior e cursos livres de qualquer natureza.

Parágrafo primeiro: Acordam as partes que a contratação de profissional Bibliotecário será obrigatória para todas as Instituições de Ensino, na qualidade de responsável técnico da biblioteca, à exceção das Instituições de Ensino, com menos de 300 alunos, regularmente matriculados.

Parágrafo segundo: Para o cumprimento da obrigação de contratação de responsável técnico Bibliotecário as Instituições de Ensino, assim obrigadas, poderão realizar a contratação de responsabilidade técnica por meio de contratos de qualquer modalidade, por exemplo, de contratos civis, regidos pela legislação pertinente, ou por meio de contratos de trabalho, caso o desenvolvimento da atividade seja ajustada nos termos do artigo 3º da CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - Para os contratos de trabalho firmados entre Bibliotecários e Instituições de Ensino em toda a base territorial dos sindicatos acordantes fica concedido o reajuste salarial no percentual de **6,36%** (seis vírgula trinta e seis por cento), incidentes sobre os salários de 01.03.2010.

Parágrafo primeiro – Poderão ser compensados os aumentos compulsórios e espontâneos concedidos no período compreendido entre 01.03.2010 e 28.02.2011, ressalvando-se a não compensação de aumentos decorrentes de promoção funcional ou por mérito, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a esse título.

Parágrafo segundo - Aos Bibliotecários admitidos após 01.03.2010 o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, na base de 1/12 por mês trabalhado, considerando mês fração igual ou superior a 15 dias, respeitado, sempre, o piso salarial estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - O piso salarial dos Bibliotecários será reajustado pelo índice previsto no caput da cláusula segunda, vigorando a partir de 01/03/2011.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO – Fica assegurado a partir de 01 março de 2011 o piso salarial de R\$ 2596,00, para uma jornada de trabalho semanal de 44 horas. Os ajustes entre as partes poderão seguir critério proporcional, exemplificando-se nos seguintes moldes:

- a) para jornada laboral de 40 (quarenta) horas semanais - R\$ 2.360,00 (dois mil e trezentos e sessenta reais);
- b) para jornada de 30 (trinta) horas semanais - R\$ 1.770,00 (hum mil setecentos e setenta reais);
- c) para jornada de 20 (vinte) horas semanais - R\$ 1.180,00 (hum mil cento e oitenta reais);

Parágrafo primeiro - Nos pisos salariais mencionados já se encontra incluso o Descanso Semanal Remunerado, nos termos da Lei Federal 605/49.

Parágrafo segundo - Nenhum Estabelecimento de Ensino poderá pagar ao Bibliotecário empregado salário inferior ao piso estabelecido, respeitado, inclusive, a proporcionalidade anteriormente mencionada.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO QUINZENAL (ADIANTAMENTO SALARIAL) - As Instituições de Ensino concederão, quando solicitado, um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração, no dia 20 (vinte) de cada mês. Caso o Bibliotecário tenha interesse no benefício, deverá comunicar a Instituição, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - Fica assegurado aos Bibliotecários o direito à percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, entre os meses de fevereiro e novembro, sendo que os restantes 50% (cinquenta por cento) serão pagos até o dia 20 de dezembro.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - Exceto aos domingos e feriados onde incidirá o percentual de 100% (cem por cento) de acréscimo, as horas extras prestadas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), observada as compensações.

CLÁUSULA OITAVA - ENSINO ESPECIAL – Aos Bibliotecários contratados exclusivamente para atenderem alunos deficientes mentais, visuais e/ou fono auditivos, farão jus a um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os salários devidos.

CLÁUSULA NONA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO - A participação de Bibliotecário em cursos realizados fora do horário normal de trabalho, custeados ou não pela Instituição de Ensino, não obrigatórios, não serão considerados como horas extras, quando realizados em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único: Quando a Instituição de Ensino exigir a realização de cursos de aperfeiçoamento de trabalho, deverá arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA NOTURNA - As horas trabalhadas no período noturno, serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento), em relação ao salário normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QÜINQÜÊNIO - A partir de 01.03.2011, a cada cinco anos, os Bibliotecários receberão, mensalmente, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) por qüinqüênio, incidentes sobre o salário base.

Parágrafo primeiro - O qüinqüênio será contado a partir da data da contratação, não se somando períodos relativos à contratos anteriores já rescindidos. No caso de coexistência de mais de um vínculo de trabalho com o mesmo empregador, cada contrato deverá ser considerado individualmente.

Parágrafo segundo - Quando o qüinqüênio se completar até o dia 15 do mês, o mesmo será implementado no próprio mês, sendo certo que, caso tal data ocorra após, o direito será implementado a partir do mês seguinte.

Parágrafo terceiro - Fica estabelecido o teto máximo de 15% (quinze por cento) para o pagamento do presente benefício, respeitado o direito daqueles que já recebiam valor superior a esse em 1º de março de 2011, os quais continuarão recebendo o mesmo valor a partir dessa data, sem a implementação de novos quinquênios.

Parágrafo quarto - Ficam mantidas todas as regras de transição eventualmente estabelecidas em instrumentos normativos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECIBO DE PAGAMENTO – As Instituições de Ensino fornecerão ao Bibliotecário, junto com os pagamentos efetuados, um comprovante demonstrativo de todas as verbas integrantes da remuneração, bem como os descontos incidentes a cada mês.

Parágrafo Único: No ato da rescisão de contrato de trabalho, a Instituição de Ensino obriga-se a fornecer demonstrativos dos recolhimentos feitos a título de FGTS, quando solicitado pelo Bibliotecário, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTÃO DE PONTO - O cartão de ponto e outros controles de horário deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo Bibliotecário, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro da hora em que se encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão. As horas extras deverão ser obrigatoriamente registradas no mesmo controle que registrar a jornada normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ANOTAÇÃO NA CTPS - É obrigatória a anotação na carteira de trabalho da efetiva função exercida pelo Bibliotecário, bem como das parcelas que compõem a remuneração, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO EM CHEQUE - Se o pagamento do salário for feito em cheque, a Instituição de Ensino dará ao Bibliotecário o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATOS - Qualquer alteração de contrato de trabalho, só será lícita com a concordância do Bibliotecário e, ainda assim, desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo, nos termos do art. 468 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARGA HORÁRIA DE TRABALHO/COMPENSAÇÃO - A duração do trabalho do Bibliotecário será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou conforme estipulado em contrato de trabalho, ficando desde já assegurada a possibilidade de acordos escritos para a prorrogação e compensação de jornada de trabalho, diretamente entre as partes ou nos termos da Súmula 85 do TST.

Parágrafo Primeiro: As Instituições de Ensino poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados de fim de semana, de sorte que Bibliotecário possam ter períodos de descansos mais prolongados, inclusive nos dias de carnaval. Estas compensações deverão ser implantadas com anuência expressa do Bibliotecário, tendo por limite a ampliação do descanso a ser auferido pelo mesmo.

Parágrafo Segundo: Os Bibliotecários não estão abrangidos na previsão do art. 322, § 3º da CLT, salvo se realizarem atividades de docência em sala de aula.

Parágrafo Terceiro: A regra contida no parágrafo anterior será extensível, inclusive, aos profissionais inicialmente admitidos como professores e alçados no curso do contrato à função de Bibliotecário, desde que tal fato esteja anotado na CTPS do empregado e em sua ficha funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERVALOS INTRA-JORNADA E INTER-JORNADA - Estipulam as partes, na forma prevista no art. 71 da CLT, a dilação do descanso intra-jornada, reconhecida a plena legitimidade do ajuste contratual, entre Instituição de Ensino e Bibliotecário, no sentido de cumprimento de expediente diurno e noturno, desconsiderando como tempo de

serviço ou mesmo como tempo à disposição do empregador o intervalo superior a 02 (duas) horas, ficando certo que o empregado, em tal período intervalar, está desobrigado de qualquer atividade ou de comparecimento no estabelecimento de ensino. Esta autorização dispensa a renovação por acordo individual, devendo as Instituições de Ensino zelarem para que o intervalo efetivamente praticado conste dos controles de ponto adotados.

Parágrafo primeiro - A jornada diferenciada aqui pactuada aplica-se aos novos contratos de trabalho;

Parágrafo segundo - Aos contratos vigentes, para alteração do intervalo, deverá haver anuência expressa do Bibliotecário.

Parágrafo terceiro - Os Bibliotecários terão direito a descanso de pelo menos uma hora para as jornadas de trabalho superiores a 6 (seis) horas e intervalo de 15 (quinze) minutos para as jornadas não superiores a 6 (seis) horas de trabalho, desde que excedam limite de 4 horas. Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho para qualquer efeito legal.

Parágrafo quarto - Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, para o gozo do intervalo supra mencionado, sem qualquer exigência de labor seja direto ou indireto. Tal situação, se efetivada, não será considerada como geradora de trabalho extraordinário.

Parágrafo quinto - Fica autorizado ao empregador a estipulação de mais de um período de descanso durante o dia, desde que assegurado o gozo de intervalo intra-jornada de no mínimo 1 (uma) hora em um dos períodos e respeitados os critérios elencados nos parágrafos anteriores.

Parágrafo sexto - Fica pactuado que o intervalo inter-jornada previsto no artigo 66 da CLT, poderá ser reduzido, através de acordo escrito entre Bibliotecário e Instituição de Ensino, em decorrência da jornada diferenciada de trabalho descrita no caput e parágrafos anteriores, desde que a jornada normal não exceda a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais e seja respeitado intervalo mínimo inter-jornada de 09 (nove) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO - O Bibliotecário substituto deverá perceber o mesmo salário que o substituído enquanto perdurar a substituição, ressalvadas as vantagens pessoais, respeitando-se os planos de cargos ou salários da instituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIAS - O Bibliotecário só poderá ser transferido de seu setor, cargo ou função com seu consentimento expresso, observado o estatuído art. 468 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS - Nos termos da Constituição Federal (art. 7.º, XVII), fica assegurado ao Bibliotecário o gozo de férias remuneradas com pelo menos um terço a mais do salário normal, que deverá ser pago até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período (art. 145 da CLT).

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o direito às férias conjuntas para os Bibliotecários pertencentes à mesma família, que trabalhem na mesma Instituição de Ensino, nos termos do artigo 136, parágrafo único da CLT, se disto não resultar prejuízo para o serviço.

Parágrafo Segundo: Fica possibilitada a concessão de férias em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, desde que de comum acordo entre Bibliotecário e Instituição de Ensino e um dos períodos ocorra durante as férias escolares (recesso).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - O Bibliotecário com menos de 1 (um) ano e mais de 6 (seis) meses de serviço, que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA - Serão abonadas as faltas por motivo de doença dos filhos, do cônjuge, do companheiro(a) ou dependente legal,

desde que inscrito perante a Previdência Social, mediante apresentação de atestado médico, devendo as horas não trabalhadas serem repostas, sob pena de não serem abonadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA A MÃE TRABALHADORA - Assegura-se o direito à ausência de 1 (um) dia, por semestre, para o Bibliotecário levar o filho menor ou seu dependente previdenciário, ambos de até 6 (seis) anos de idade, ao médico, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS – Os atestados médicos, para efeito de justificativa de faltas ou afastamento do trabalho, para terem eficácia jurídica, excetuados os da Previdência Social, deverão ser vistados por médico da Instituição de Ensino, quando nela existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTA POR MOTIVO DE GALA OU LUTO - No caso de gala ou luto, a ausência legalmente permitida aos Bibliotecários será considerada como de trabalho efetivo.

Parágrafo Único: Ao Bibliotecário, quando por motivo de falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro(a) ou dependente legal, devidamente inscrito perante a Previdência Social, em conformidade com o art. 473 da CLT, fica assegurado o direito de se ausentar por 02 (dois) dias consecutivos e quando por motivo de gala por 03 (três) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR ESTUDANTE - Ao Bibliotecário estudante será concedido abono de faltas para prestação de provas e/ou exames escolares, no horário da realização das mesmas, devendo estas serem comunicadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como comprovadas mediante documento idôneo, fornecido pela entidade que realizou a respectiva prova e/ou exame.

Parágrafo Único: O Bibliotecário receberá facilidades da Instituição de Ensino para adequação de seu horário de trabalho, quando se matricular em curso atinente à profissão que exerça ou que seja pré-requisito para sua profissionalização, ou cursos universitários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REMESSA NOMINATIVA DE QUADRO DE PESSOAL - Por ocasião da entrega da RAIS, as Instituições de Ensino encaminharão uma cópia ao Sindib, no prazo de 10 (dez) dias, com o nome de seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO - O aviso prévio devido pelo Empregador ao Bibliotecário que conte com até 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa será de 30 (trinta) dias. Após, será concedida uma indenização compensatória adicional, escalonada, proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme segue:

- a)** de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviço na empresa: o valor equivalente a mais 15 (quinze) dias;
- b)** de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviço na empresa: o valor equivalente a mais 30 (trinta) dias;

Parágrafo único – Ainda que indenização do aviso prévio possa ser superior a 30 (trinta) dias, nos termos da presente CCT, em momento algum o Empregador poderá exigir o cumprimento de aviso prévio trabalhado além do período previsto em Lei. O término da relação de trabalho ocorrerá quando expirados os 30 (trinta) dias de aviso prévio previstos em Lei (trabalhados ou indenizados), sendo certo que os valores relativos aos dias constantes nos itens “a” e “b” supra possuem natureza indenizatória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- EXPLICITAÇÃO DA JUSTA CAUSA - Quando ocorrer despedida por justa causa, a Instituição de Ensino fornecerá ao Bibliotecário documento explicitando as razões do rompimento de contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, todos os direitos dele decorrentes serão pagos pela Instituição de Ensino, inclusive saldo de salário, nos prazos e cominações estabelecidos no parágrafo VI, do art. 477 da CLT, alterado pela Lei 7.855 de 24/10/1989 sem prejuízo das penalidades prevista nesta CCT.

Parágrafo primeiro - Desobriga-se a Instituição de Ensino da multa aqui referida se o Bibliotecário, convocado por carta registrada, telegrama fonado ou outro meio que ateste sua ciência, dentro do prazo acima, deixar de comparecer para receber seus haveres;

Parágrafo segundo - No mesmo prazo, deverá a Instituição de Ensino proceder a baixa na CTPS do Bibliotecário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO - Estabelece-se multa de 10 % (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias e de 0,5 % (meio por cento) por dia no período subsequente, limitada a sanção ao equivalente ao valor da obrigação principal devida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO - Gozarão de garantia provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

a) por 30 (trinta) dias o Bibliotecário que após ter recebido alta médica ou acidente tenha ficado afastado do trabalho;

b) por 1 (um) ano imediatamente anterior à complementação do tempo para aposentadoria integral por tempo de serviço e por idade, previstas no artigo 201 § 7.º da CF/88, excluídas as hipóteses de aposentadoria proporcional previstas pela EC 20/98, desde que o Bibliotecário tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho no estabelecimento, e tenha comprovado sua condição ao empregador, por escrito, sob pena de perda do benefício;

Parágrafo Primeiro: A comprovação da condição prevista no item "b" da presente cláusula deverá ser realizada através da apresentação de fotocópia do requerimento formulado ao INSS, descrevendo a espécie de aposentadoria solicitada e a contagem do tempo de serviço reivindicado para efeitos de reconhecimento.

Parágrafo Segundo: Deferido ou não o requerimento do Bibliotecário pelo INSS, a garantia provisória no emprego jamais poderá ultrapassar o lapso temporal de 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula não será aplicável caso se verifique a inexistência de direito à aposentadoria nos termos da letra "b" supra, nos moldes oferecidos no documento entregue pelo Bibliotecário e Instituição de Ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA PROVISÓRIA DA GESTANTE - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da Bibliotecária gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, através de atestado médico entregue ao empregador, contra recibo até a data da formalização da rescisão do contrato de trabalho. Na falta de fornecimento de recibo, a gestante poderá provar o conhecimento da gravidez pelo empregador por todos os meios de prova admitidos em direito.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de a Bibliotecária Escolar ser dispensada sem o conhecimento de seu estado gravídico pelo estabelecimento de ensino, terá ela o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo - No caso de adoção de criança com até 06 (seis) meses de idade, a Bibliotecária terá direito à garantia de até 05 (cinco) meses após a data de adoção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO - Nos termos do art.

396 da CLT haverá 2 (dois) descansos de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho para que a Bibliotecária amamente seu filho de até 6 (seis) meses de idade, ou período maior se assim a saúde do filho exigir, a critério da autoridade competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA NASCIMENTO DE FILHO - Ao Bibliotecário fica assegurado, por ocasião de nascimento de filho, uma licença de 5 (cinco) dias, sem desconto de salário e vantagens.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CRECHES - Nos termos do artigo 389, parágrafo 1.º da CLT, as Instituições de Ensino em que trabalharem pelos menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde sejam permitidas às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação. A exigência acima poderá ser suprida nos termos do § 2.º, do art. 389, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GRATUIDADE DE ENSINO - Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho os Bibliotecários obterão, para si e para seus filhos, a matrícula sob regime de desconto no que se refere à anuidade escolar, sem que o referido benefício integre a remuneração para efeitos trabalhistas, nos seguintes termos:

I - Para o Bibliotecário com até 03 (três) anos completos de trabalho - 20% (vinte por cento) de desconto;

II - Para o Bibliotecário com mais de 03 (três) anos até 04 (quatro) anos completos de trabalho - 30% (trinta por cento) de desconto;

III - Para o Bibliotecário com mais de 04 (quatro) anos até 05 (cinco) anos completos de trabalho - 40% (quarenta por cento) de desconto;

IV - Para o Bibliotecário com mais de 05 (cinco) anos de trabalho - 50% (cinquenta por cento) de desconto;

Parágrafo Primeiro - Para os cursos de Educação Básica os descontos acima serão aplicados para cada filho do Bibliotecário desde que limitado ao máximo de dois benefícios;

Parágrafo Segundo - Para os cursos de Ensino Superior, os referidos descontos serão aplicados com limitação de atendimento a um filho por vez, bem como em um único curso por filho, não existindo, naturalmente, cumulatividade de benefícios. Igualmente não existirá cumulatividade de benefícios entre filho e Bibliotecário, usufruindo-se apenas um por vez.

Parágrafo Terceiro: Não obstante o respeito aos demais requisitos previstos na presente cláusula, quando o benefício for concedido ao próprio Bibliotecário, serão também aplicáveis os seguintes parâmetros:

a) O benefício contido na presente cláusula não será extensível aos cursos de pós-graduação (stricto ou lato sensu),

b) Nos casos de reprovação de ano ou matéria, como regra geral, o Bibliotecário bolsista perderá o benefício para o ano seguinte (ano a ser refeito) ou para a dependência a ser realizada, salvo decisão de caráter mais benéfico, a critério de cada instituição;

c) Como regra especial, tratando-se de Ensino Superior, nos casos de reprovação de ano ou matéria ocasionada por faltas ou abandono (salvo motivo justificado, nos termos da legislação vigente), o Bibliotecário bolsista perderá o benefício para o ano seguinte (ano a ser refeito) ou para a dependência a ser realizada, bem como deverá obrigatoriamente restituir à instituição a integralidade dos valores concernentes à bolsa recebida, salvo decisão de caráter mais benéfico, a critério de cada instituição;

d) Na hipótese contida na letra "d" supra a restituição dos valores realizar-se-á mediante desconto em folha de pagamento, em no mínimo 6 (seis) ou 12 (doze) parcelas (conforme sejam cursos semestrais ou anuais, respectivamente), ficando desde já autorizado, nos termos do artigo 462, caput, da CLT, independentemente de renovação dessa autorização em documento individual.

Parágrafo Quarto: Em todas as hipóteses anteriormente aventadas, nos termos do artigo 462, caput, da CLT, fica desde já autorizada a realização do desconto em folha de pagamento do valor correspondente à parte remanescente da anuidade escolar, após efetivada a aplicação do benefício contido na presente cláusula, sendo desnecessária a renovação dessa autorização em documento individual.

Parágrafo Quinto - O benefício será concedido no próprio estabelecimento de ensino em que o bibliotecário realiza seu trabalho, compreendendo-se as filiais eventualmente mantidas pelo empregador e excluindo-se estabelecimentos distintos, ainda que do mesmo empregador.

Parágrafo Sexto - Quando o Bibliotecário estiver licenciado para tratamento de saúde o empregador continuará outorgando ao mesmo o benefício a que se refere a presente cláusula, cumprindo àquele realizar o pagamento da parcela que lhe corresponde diretamente na tesouraria do estabelecimento de ensino tendo em vista a impossibilidade momentânea de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Sétimo - No caso de falecimento do Bibliotecário, aos filhos do mesmo que estejam no gozo do benefício compreendido na presente cláusula, será concedida a sua manutenção até o final do respectivo período letivo, cumprindo a este realizar o pagamento da parcela que lhe corresponde diretamente na tesouraria do estabelecimento de ensino tendo em vista a impossibilidade de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de dispensa sem justa causa durante o período letivo ficará garantida ao(s) filho(s) do Bibliotecário que estejam no gozo do benefício compreendido na presente cláusula a sua manutenção até o final desse respectivo período, cumprindo a este realizar o pagamento da parcela que lhe corresponde diretamente na tesouraria do estabelecimento de ensino tendo em vista a impossibilidade de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Nono - Os termos e condições do benefício previsto na presente cláusula serão devidamente esclarecidos aos seus beneficiários no momento do início de sua fruição.

Parágrafo Décimo - As condições ora estabelecidas são aplicáveis apenas aos contratos firmados após o início da vigência deste instrumento coletivo, ressalvado que para os bibliotecários que já tenham o benefício concedido de forma mais benéfica fica garantida a manutenção dos termos anteriormente contratados, salientando-se a inexistência de equiparação salarial em decorrência de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica garantida às Instituições de Ensino Superior (IES) que aderirem ao chamado "Pro Uni" ou adotarem em suas regras de seleção a opção pela reserva de bolsas, referida no Art. 12 da Lei nº 11.096/2005, a possibilidade de considerar como bolsistas do programa os seus próprios trabalhadores e dependentes destes que forem bolsistas até o limite de 10% (dez por cento) das Bolsas "Pro Uni" concedidas.

Parágrafo Décimo Segundo - Cada Instituição de Ensino Superior, na hipótese do parágrafo anterior, irá estabelecer suas normas e critérios do processo seletivo aos seus empregados e dependentes destes para obtenção de bolsas do Programa Universidade para Todos – "Pro Uni"., conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO - Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho os Bibliotecários poderão estabelecer acordos individuais com as Instituições de Ensino, mediante documento escrito, para que estas custeiem total ou parcialmente seus estudos, em cursos de qualquer natureza, dentro do próprio estabelecimento ou em outro qualquer.

Parágrafo Primeiro: O benefício em questão não integrará a remuneração do Bibliotecário para nenhum efeito trabalhista.

Parágrafo Segundo: Estabelecido o benefício mencionado no caput, ficam os estabelecimentos de ensino autorizados a ajustar com o Bibliotecário beneficiado o compromisso de permanência na instituição pelos prazos a seguir indicados, sob pena, em caso de descumprimento (pedido de demissão), de ser o Bibliotecário instado a ressarcir a integralidade do valor auferido a título de benefício:

a) Para os cursos com prazo de duração inferior à 6 (seis meses): durante a integralidade da realização do curso e até pelo menos 1 (hum) ano contado a partir de seu término;

b) Para os cursos com prazo de duração superior à 6 (seis meses): durante a integralidade da realização do curso e até pelo menos o dobro do período de tempo de duração do mesmo, contado a partir de seu término, limitado a um período máximo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro: No documento escrito que estabelecer o acordo entre as partes, poderão ser estipulados prazos inferiores e descontos proporcionais, diversos dos referidos no parágrafo anterior, presumindo-se, entretanto, sua aceitação (parágrafo segundo), no caso de ausência de qualquer menção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VALE TRANSPORTE - Os empregadores concederão o vale transporte a todos os Bibliotecários, nos termos da Lei.

Parágrafo único: Nas Instituições de Ensino que apliquem o contido na cláusula 17 do presente instrumento, laborando seus Bibliotecários em intervalos intra-jornada superior a 2 (duas) horas, deverão ser fornecidos o número de vales-transporte diários necessários para que tais empregados possam locomover-se durante o referido intervalo, sendo que os mesmos serão fornecidos para dar cumprimento integral à legislação que regula o vale-transporte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO E MORADIA - Não se incorporarão aos salários e à remuneração, para nenhum efeito, a refeição e a moradia que a Instituição de Ensino forneça gratuitamente ao Bibliotecário, inclusive para aquelas Instituições de Ensino que possuam refeitório e forneçam refeições para alunos, professores e auxiliares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO USO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – A Instituição de Ensino que exigir o uso de uniformes, fornecerá gratuitamente ao Bibliotecário, um mínimo de 02 (duas) unidades ao ano, apresentadas para reposição aqueles destinados a substituição ou devolvidos por ocasião da rescisão contratual, ficando certo que a guarda e a conservação dos mesmos correrá por conta do empregado, enquanto detentor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE - Será assegurado o adicional de insalubridade ou periculosidade nos casos previstos em lei, após verificação por perícia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS – As Instituições de Ensino manterão equipamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIA DOS BIBLIOTECÁRIOS - Como dia do Bibliotecário fica consagrado o dia 12 (doze) de março, cuja comemoração se dará com a dispensa de 1(um) dia de serviço, sem prejuízo dos vencimentos, o qual poderá ser ajustado em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA DE MANUTENÇÃO SINDICAL –

a) Ao Sindicato dos Bibliotecários do Estado do Paraná - SINDIB: As Instituições de Ensino descontarão dos Bibliotecários em favor do sindicato laboral, independentemente de serem sindicalizados ou não, segundo os ditames do art. 513, alínea 'e', da CLT, na forma fixada pela Assembléia Geral, o valor de 5% (cinco por cento) incidente sobre a remuneração efetivamente

percebida no mês de agosto de 2011, respeitando o teto máximo de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), com a correção prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo primeiro - O montante descontado dos Bibliotecários a este título será recolhido, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, mediante depósito na conta corrente nº 000988-7, agência 0377, operação 003, Caixa Econômica Federal, de titularidade do sindicato laboral.

Parágrafo segundo – As Instituições de Ensino enviarão ao Sindicato Profissional cópia da guia do recolhimento autenticada e relação nominal dos Bibliotecários contribuintes, seus salários e o valor dos descontos.

Parágrafo terceiro - O mesmo procedimento será observado em relação aos Bibliotecários admitidos após aquela data, cujo recolhimento será efetuado em guia suplementar.

Parágrafo quarto - Caso os recolhimentos não sejam efetuados na data aprazada, a Instituição de Ensino incorrerá em multa de 30 % (trinta por cento), além do índice de correção oficial ou equivalente, além de arcar com despesas, custas judiciais e honorários advocatícios consequentes da execução judicial própria, ficando desde já eleito o foro de Curitiba para tal.

Inciso I - Eventuais oposições aos descontos deverão ser manifestadas pessoal e individualmente perante a entidade Sindical laboral até 15.08.2011.

b) Ao Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná: as Instituições de Ensino contribuirão em favor do Sindicato Patronal, independentemente de serem sindicalizados ou não o valor de 4 % (quatro por cento) sobre o total da folha de pagamento dos empregados do mês de outubro/2011.

Parágrafo Primeiro - O montante deverá ser recolhido, impreterivelmente, até o dia 18.11.2011, em conta bancária a ser indicada pelo Sindicato, devendo ser enviada ao mesmo cópia autenticada da folha de pagamento do mês, onde conste nome dos funcionários e seus salários.

Parágrafo Segundo - Caso o recolhimento não seja efetuado na data aprazada, a Instituição de Ensino incorrerá em multa de 30 % (trinta por cento) além do reajuste diário pela UFIR, ou equivalente, além de arcar com despesas judiciais e honorários advocatícios consequentes para a execução judicial, ficando desde já eleito o foro de Curitiba para tal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE CARREIRA - Na medida do possível o Sindicato Patronal e o Sindicato Laboral viabilizarão estudo para aperfeiçoamento do quadro funcional, objetivando a implantação do quadro de carreira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO – As Instituições de Ensino não obstarão a sindicalização de seus Bibliotecários, obrigando-se a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida, desde que por eles autorizados, e efetuar o recolhimento ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que deu origem ao desconto, sob pena de não o fazendo neste prazo incorrer em atualização monetária e multa de mora de 10% (dez por cento) do valor devido, mais atualização monetária sobre o montante retido indevidamente. O Sindicato Profissional fornecerá os impressos próprios para este recolhimento em época oportuna, e caso não faça, não haverá incidência de atualização monetária nos valores a serem recolhidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PUBLICAÇÕES SINDICAIS - As Instituições de Ensino cientificarão e afixarão em quadros próprios, acessíveis aos empregados, as notas e publicações enviadas pelo Sindicato Laboral, desde que não seja material político partidário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACORDOS COLETIVOS - Fica facultado nos termos do artigo 611, parágrafo 1.º da CLT, às Instituições de Ensino, firmarem acordos coletivos de trabalho com o Sindicato da Categoria Profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO - Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, importará numa multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial máximo da categoria em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS - Fica estabelecido o sistema denominado de “Banco de Horas”, na forma do artigo 59 e seus parágrafos da CLT, consoante regras descritas no anexo I à presente CCT.

Parágrafo único – Fica facultada às Instituições de Ensino e ao Sindicato profissional a possibilidade de ajuste em parâmetros diversos dos ora estipulados, desde que realizada a pactuação mediante assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho. Na existência de ACT e CCT fica expressamente ajustada a prevalência das regras inscritas no Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – Nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2001, artigo 2º, inciso II, fica desde já firmada a autorização coletiva para que as Instituições de Ensino que tenham interesse em implementar programas de Participação nos Lucros e/ou Participação nos Resultados, assim o façam. Por não se tratar de regra impositiva, as Instituições de Ensino que estabeleçam tais programas deverão fazê-lo mediante documento escrito e com ampla divulgação aos empregados envolvidos, protocolando uma via junto ao Sindib.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01.03.2011 findando em 29.02.2012.

Curitiba, 22 de junho de 2011.

Ademar Batista Pereira
Presidente

Sindicato dos Estabelecimentos Particulares
de Ensino do Estado do Paraná -
SINEPE/PR

Maria Rosa Davin
Presidente

Sindicato dos Bibliotecários do Estado do Paraná –
SINDIB-PR

ANEXO I

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA

O regime de BANCO DE HORAS poderá ter vigência de até 01 (um) ano.

Parágrafo único - Após o período mencionado no caput, ou outro menor determinado pelo empregador, a instituição de ensino liquidará os haveres do Banco de Horas, reiniciando-se a contagem para um novo período de 01 (um) ano, nos mesmos termos.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO

O excesso de horas de trabalho de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 01 (um) ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas e nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo único - Para atender o disposto no “*caput*” desta cláusula fica criado o sistema de compensação de jornada de trabalho denominado “BANCO DE HORAS”, em que serão lançadas a CRÉDITO do empregado todas as horas laboradas além da jornada normal de trabalho e, conseqüentemente, a DÉBITO as horas aquém dessa.

CLÁUSULA 3ª - DURAÇÃO NORMAL DE TRABALHO

Para todos os efeitos, tem-se como duração normal de trabalho a prevista neste instrumento normativo, qual seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem prejuízo de contratos de trabalho com jornada semanal inferior.

Parágrafo Único – Para efeitos de apuração dos CRÉDITOS e DÉBITOS do empregado, os excessos ou reduções da jornada serão contados minuto a minuto.

CLÁUSULA 4ª - FUNDAMENTO DO BANCO DE HORAS

A utilização do sistema do Banco de Horas visará a adaptação do trabalho nos momentos de pouca atividade da Instituição de Ensino, reduzindo-se o número de horas a serem trabalhadas, sem que haja redução do salário, permanecendo CRÉDITO de horas para utilização quando a demanda de serviço crescer ou a atividade acelerar, aumentando-se a jornada de trabalho até a quitação das horas excedentes.

CLÁUSULA 5ª – PRAZO E FORMA DE COMPENSAÇÃO

As horas incluídas no BANCO DE HORAS, inclusive frações, observada disposição da cláusula 2ª do presente regulamento, deverão ser objeto de compensação dentro do prazo de 01 (um) ano, sendo que somente após a efetiva compensação ou pagamento como extraordinárias do saldo eventualmente remanescente, poderá ser reiniciado novo BANCO DE HORAS.

Parágrafo Primeiro – A compensação de que trata esta cláusula deverá ser realizada em dia normal de trabalho, ficando a critério do empregador a escolha do dia ou dos dias em que se processará a compensação, como meio de dinamização do sistema ora criado, devendo, no entanto, notificar o empregado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas ao início da compensação.

Parágrafo Segundo – Faculta-se ao empregado, mediante solicitação escrita apresentada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, requerer a concessão de folga compensatória, desde que titular de CRÉDITO no BANCO DE HORAS, sendo que a concessão da respectiva folga ficará a critério do empregador.

Parágrafo Terceiro – Não será admitida a compensação em dias de férias, domingos e outros que, por contrato, forem destinados ao descanso semanal remunerado, ressalvada a possibilidade de compensação em relação aos feriados, nos termos da Lei 605/49.

Parágrafo Quarto – As horas apuradas no sistema de BANCO DE HORAS somente poderão ser compensadas durante a sua vigência, sendo que as horas não exigidas pela empresa (DÉBITO), no prazo estabelecido na cláusula 1ª, não poderão ser objeto de desconto dos empregados. Outrossim, após o prazo de vigência, se remanescerem horas em favor do empregados (CRÉDITO), essas deverão ser pagas como horas extras, observando o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quinto – Para efeitos de acumulação de horas crédito em favor do empregado fica estipulado o limite (teto) de 120 (cento e vinte) horas. Na hipótese do empregado já ter acumulado o número de horas crédito anteriormente mencionado ficará vedada à Instituição de Ensino continuar a acumulação, devendo pagar como horas extras as eventualmente realizadas a partir do atingimento do teto.

CLÁUSULA 6ª – EQUIVALÊNCIA E PROPORÇÃO

Para efeitos de compensação de horas trabalhadas a mais no sistema de BANCO DE HORAS por horas de folga, deverá ser observada a equivalência de que para cada hora trabalhada além de sua jornada normal, dentro dos dias normais ou feriados, o empregado terá direito a 01 (uma) hora CRÉDITO dentro do BANCO DE HORAS, seguindo-se essa proporcionalidade para o caso de período inferior.

CLÁUSULA 7ª – CONTROLE

A Instituição de Ensino se obriga a informar, mensalmente, junto com o recibo de pagamento o saldo de horas que dispõe o empregado no sistema de BANCO DE HORAS.

Parágrafo único – Indispensável que a empresa mantenha apenas um controle de ponto (mecânico, eletrônico ou manual) da jornada de trabalho, o qual deverá ser obrigatoriamente registrado/anotado pelo próprio empregado.

CLÁUSULA 8ª – AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS E JUSTIFICÁVEIS

As faltas do empregado sem justificativa prevista no ordenamento jurídico para efeitos de abono poderão ou não ser descontadas em folha de pagamento (conforme autoriza a legislação pertinente). Caso o empregador opte por não realizar o desconto dos dias de ausência, as horas correspondentes poderão ser lançadas como DÉBITO no sistema de BANCO DE HORAS.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente ao Descanso Semanal Remunerado (DSR) perdido pela ocorrência da falta sem justificativa mencionada no caput (art. 6º, caput, da Lei Federal 605/49), não será objeto de compensação, sofrendo o desconto direto em folha.

Parágrafo Segundo – O lançamento a DÉBITO das horas correspondentes à falta injustificada, bem como o desconto do valor pertinente ao DSR, não prejudicará eventual punição disciplinar aplicável a cada caso concreto (advertência, suspensão ou dispensa por justa causa).

Parágrafo Terceiro - O empregado, ainda que sem justificativa legal, poderá requerer mediante documento escrito, entregue com antecedência mínima de 02 (dois) dias, a possibilidade de se ausentar do trabalho, por motivos moralmente aceitáveis, sendo que as horas relativas a essa ausência serão lançadas a DÉBITO no sistema de BANCO DE HORAS no caso de deferimento do pedido.

Parágrafo Quarto – A Instituição de Ensino avaliará o requerimento e poderá conceder a autorização de ausência, dentro das possibilidades e da demanda de serviço apresentada naquele momento, não havendo, em caso de concessão, o desconto do DSR nem a punição disciplinar em decorrência do fato. Em momento algum a Instituição de Ensino estará obrigada à concessão.

CLÁUSULA 9ª – DESLIGAMENTO

Ocorrendo o término da relação de emprego as horas, inclusive as respectivas frações, constantes do sistema de BANCO DE HORAS, lançadas a CRÉDITO ou a DÉBITO, serão compostas na seguinte forma:

a) Em caso de dispensa sem justa causa por parte da Instituição de Ensino, serão remuneradas as horas CRÉDITO existentes no BANCO DE HORAS, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), tendo em vista a equivalência mencionada na cláusula sexta, e pagas juntamente com as demais verbas rescisórias. Em contrapartida, existindo horas DÉBITO no BANCO DE HORAS, essas serão descontadas na rescisão pelo seu valor hora simples, observado o limite de 01 (uma) remuneração.

b) Em caso de Pedido de Dispensa por parte do empregado ou Dispensa Por Justa Causa (art. 482 da CLT), serão remuneradas as horas CRÉDITO existentes no BANCO DE HORAS, acrescidas de 50% (cinquenta por cento), tendo em vista a equivalência mencionada na cláusula sexta, e pagas juntamente com as demais verbas rescisórias. Outrossim, existindo horas DÉBITO no BANCO DE HORAS, essas serão descontadas integralmente na rescisão, pelo seu valor hora simples.

Curitiba, 22 de junho de 2011.